



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI MUNICIPAL N° 681, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007 que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para acrescer novos Anexos contendo as atribuições dos cargos criados através da Lei Municipal nº 673, de 13 de julho de 2011 e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007 que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para acrescer novos Anexos contendo as atribuições dos cargos criados através da Lei Municipal nº 673, de 13 de julho de 2011, que passa a vigorar com a inclusão dos seguintes anexos:

ANEXO VII

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos (creche e pré-escola) nas escolas municipais de Educação Infantil.
- 2 - Planejar e executar o trabalho docente.
- 3 - Respeitar épocas do desenvolvimento infantil.
- 4 - Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.
- 5 - Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
- 6 - Organizar registros de observações das crianças sob sua responsabilidade.
- 7 - Apurar a freqüência diária das crianças.
- 8 - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas.
- 9 - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- 10 - Orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal.
- 11 - Auxiliar as crianças durante as refeições orientando e estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeiras aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgite.
- 12 - Promover horários para repousos.
- 13 - Garantir a segurança das crianças na escola.
- 14 - Observar a saúde e o bem-estar das crianças.
- 15 - Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
- 16 - Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível Superior Completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão

Provimento: Concurso Público.

ANEXO VIII

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESTE PROFISSIONAL DEVERÁ PROMOVER:

- Promoção de igualdade de oportunidade;
- Inclusão educativa e social minimizando as barreiras;
- Acesso a sucesso educativo
- Autonomia;
- Estabilidade emocional;
- Preparação para prosseguimento de estudos;
- Preparação para a vida profissional
- Transição de escola para emprego.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- 1 - Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recursos.
- 2 - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégicas, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências.
- 3 - Reconhecer as habilidades dos alunos.
- 4 - Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos.
- 5 - Produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno, surdez e desenvolver atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.
- 6 - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudo na unidade educativa.
- 7 - Seguir a orientação dos professores da sala Multimeios -SM e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s).
- 8 - Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva.
- 9 - Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno.
- 10 - Auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as orientações do profissional especializado que o(s) acompanha(m).

- 11 - Auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene conforme orientações do profissional especializado que acompanha o(s) mesmo(s), de acordo com as particularidades de cada aluno.
- 12 - Auxiliar o(s) alunos(s) em sua locomoção: conduzir a cadeira de rodas, apoia-lo quando caminhar, ainda que tenha dificuldade e/ou colocá-lo e acompanhá-lo no andador, de acordo com as orientações do profissional especializado que acompanha o(s) aluno(s).
- 13 - Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunos.
- 14 - Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos.
- 15 - Resolver questões administrativas diretamente com a chefia imediata - Gestor Escolar.
- 16 - Conhecer o histórico do(s) aluno(s), buscando informações nos relatórios anteriores.
- 17 - Permanecer na sala de aula do aluno que acompanha. Colaborando nas atividades pedagógicas com toda a turma.
- 18 - Acompanhar outro(s) aluno(s) com deficiência de acordo com a necessidade do dia.
- 19 - Participar das atividades de acordo com a organização do calendário escolar e as diretrizes curriculares vigentes.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível Superior Completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão

Provimento: Concurso Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 26 de setembro de 2011.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELÁDIO HORÁCIO FAGUAGA TORRES
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”